

2º Quando o afastamento do servidor iniciar na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, a concessão de diárias deve ser expressamente justificada pela autoridade solicitante.

Art. 4º Durante o processo de concessão de diárias e passagens compete à Diretoria de Administração de Recursos realizar as seguintes etapas:

- I – calcular o valor correspondente das diárias;
- II – verificar a cotação de preços de passagens da agência contratada, comparando-os com os praticados no mercado; e
- III – efetuar a reserva junto à agência contratada.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de veículo oficial, as chefias imediatas deverão requerer o transporte diretamente à Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura, cabendo a esta efetuar a solicitação de diárias para o motorista empenhado na missão.

Art. 5º Para aquisição de passagens deve ser considerado o horário e o período da participação do servidor no evento, bem como o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente, utilizando os seguintes parâmetros:

- I – a aquisição de passagem deve ser a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a menor tarifa e taxa de serviço;
- II – a aquisição de passagem é realizada pela agência de viagens contratada, a partir da autorização do servidor formalmente designado pela Diretoria de Administração de Recursos;
- III – A escolha da passagem deve recair preferencialmente em percursos de menor duração, observando o disposto no inciso I deste artigo; e
- IV – em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda no mínimo três horas o início previsto do trabalho, evento ou missão.

Art. 6º As alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos não autorizadas ou determinadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do servidor.

CAPÍTULO III

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º O servidor que, por qualquer motivo, não se afastar da sede ou retornar em prazo menor que o previsto, fica obrigado a restituir o valor das diárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE VIAGEM

Art. 8º O Relatório Individual de Viagem, conforme Anexo II desta PORTARIA, deverá ser preenchido imediatamente após o retorno do servidor, para fins de prestação de contas, devendo ser encaminhado pelo servidor à Diretoria de Administração de Recursos em até 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem, devidamente assinado e carimbado pela chefia imediata, anexado o bilhete de passagem e/ou cartão de embarque, bem como o certificado de frequência, conclusão de curso ou participação em evento, se for o caso.

1º O Secretário fica dispensado da aprovação pela chefia imediata de seu relatório individual de viagem.

2º Fica vedada a realização de nova viagem pelo servidor sem a prestação de contas da anteriormente executada, salvo se expressamente autorizada pelo Secretário ou seu substituto legal.

CAPÍTULO V

DA VIAGEM NÃO REALIZADA

Art. 9º O servidor deverá comunicar a viagem não realizada à Diretoria de Administração de Recursos, com a devolução das passagens no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os valores das diárias serão calculados a partir dos grupos dos cargos e localidades informados na solicitação de viagem, observando-se sempre a legislação em vigor.

Art. 11 A Diretoria de Administração de Recursos é responsável em elaborar e publicar a PORTARIA de concessão de diárias.

Art. 12 A Diretoria de Gestão de Pessoas é responsável em efetuar os respectivos registros em pastas funcionais.

Art. 13 Na aplicação desta PORTARIA será observado o disposto no Art. 145 a 149 da Lei Estadual nº 5.810/94, Decreto Estadual nº 734/92 e na Orientação Normativa nº 001/2008 da Auditoria Geral do Estado - AGE/PA.

Art. 14 A não observância dos procedimentos preconizados neste regulamento poderá incorrer em responsabilização administrativa.

Art. 15 As situações excepcionais e omissas, não previstas nesta PORTARIA, serão analisadas pelo Secretário.

Art. 16 Esta PORTARIA passa a vigorar a partir da data da publicação.

Art. 17 Revoga-se a PORTARIA nº 634/2020-GAB/SEAP/PA, publicada no DOE Nº 34.283, de 16 de julho de 2020, a qual versa sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

Protocolo: 562862

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020

Publicação no DOE nº 34256 de 17/06/2020, protocolo nº 553658.

Objeto: Implantação de oficina de serralheria do 5º Ciclo do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes – PROCAP, na unidade penal, Centro de Recuperação do Coqueiro (CRC) em Belém/PA.

ONDE SE LÊ:

“Data da Abertura: 08/07/2020, as 10:00h (Horário de Brasília)”;

LEIA-SE:

“Data da Abertura: 30/07/2020, as 10:00h (Horário de Brasília)”.

As demais informações permanecem inalteradas.

Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Protocolo: 562817

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação: 15/2020

Data: 15/07/2020

Valor: valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e valor mensal de 10.000,00 (dez mil reais);

Objeto: locação de imóvel para instalação da Central de Monitoramento da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP, com medidas aproximadas de 220m² de área total.

Fundamento legal: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93

Data de Ratificação: 15/07/2020

Orçamento: Programa de trabalho: 97.101.03.122.1297.8338

Natureza de despesa: 339036 Fontes de recurso:0101

Contratado: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA

Endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 600.

Município: Belém-PA

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 562951

OUTRAS MATÉRIAS

(*) Edital que substitui o Edital Nº 004/2020– EAP/SEAP/PA por conter incorreções na versão disponibilizada no Diário Oficial do Estado Pará de 09 de julho de 2020.

EDITAL Nº 007/2020(*) – EAP/SEAP/PA, DE 17 DE JULHO DE 2020.

PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTE ESCOLHIDO ENTRE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE DIREITO PENAL, PROCESSUAL PENAL, PENITENCIÁRIO OU CIÊNCIAS CORRELATAS PARA INTEGRAR O CONSELHO PENITENCIÁRIO ESTADUAL COMO TITULARES E SUPLENTE.

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com base no artigo 7º, VII da Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, comunica aos interessados que se encontram abertas 2 (duas) vagas destinadas aos professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário ou ciências correlatas no Conselho Penitenciária Estadual para o mandato de 4 (quatro) anos, sendo 1 (uma) vaga para titular e 1 (uma) vaga para o respectivo suplente, devendo ser preenchidas conforme as cláusulas deste Edital.

1. OBJETIVOS

1.1. Este Edital tem por objetivo estabelecer as regras para o processo seletivo, na forma do artigo 7º, VII da Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, para a escolha de 1 (um) representante e respectivo suplente, em igual número, da seguinte forma:

1. a) 1 (um) representante e respectivo suplente, em igual número, escolhidos entre professores e profissionais das áreas de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário ou ciências correlatas para comporem Conselho Penitenciário Estadual.

1.2. A Comissão Julgadora terá a seguinte constituição:

1. a) João Cláudio Tupinambá Arroyo, Diretor da Escola de Administração Penitenciária/EAP/SEAP;
2. b) André Silva de Oliveira, Consultor Jurídico/EAP/SEAP; e
3. c) Luanderson Sardinha Vieira, Secretário de Diretoria/EAP/SEAP.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. A inscrição no certame será feita por meio eletrônico.

2.2. Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados fora do prazo ou dos meios previstos neste edital.

2.3. O pedido de inscrição no processo seletivo deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste Edital:

I – Preenchimento do formulário de inscrição disponível no link <http://eap.seap.pa.gov.br/processoeleitoral/>;

II – Anexar, se houver vinculação institucional, cópia de declaração da Instituição de Ensino Superior (IES) ao qual se encontra atualmente vinculado na condição de docente e/ou dirigente, bem como cópia de declaração que ateste o exercício efetivo de atividades profissionais ou acadêmicas relacionadas à área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário ou ciências correlatas, se houver;

III – Currículo Lattes atualizado; e

IV – Preenchimento de formulário referente à carta declarando as razões pelas quais o candidato/inscrito pretende ocupar a vaga no Conselho Penitenciário.

3. DA ENTREVISTA DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos declarados habilitados submeter-se-ão à entrevista realizada pela Comissão Julgadora conforme o cronograma constante do Edital (ANEXO I), ocasião em que seus conhecimentos científicos, habilidades profissionais e motivações pessoais para integrar o Conselho Penitenciário serão avaliados.

4. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A Comissão Julgadora adotará os seguintes critérios objetivos para a escolha dos representantes dos cargos destinados aos professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário ou ciências correlatas e respectivos suplentes: